



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA - 8ª VARA CÍVEL
 Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594

É PROIBIDA A PRESTAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO PROCESSUAL POR
 TELEFONE

DECISÃO

Processo nº: **1028484-78.2018.8.26.0001 - Procedimento Comum**
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: **BRDESCO SAÚDE S/A**, CNPJ 92.693.118/0001-60, com endereço à Rua Barão de Itapagibe, 225, Rio Comprido, CEP 20261-901, Rio de Janeiro - RJ

Data da conclusão: 01/10/2018

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone de Figueiredo Rocha Soares**

Vistos.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, bem como da prioridade na tramitação processual (artigo 1048, inciso II, do CPC). Anote-se e observe-se.

A documentação acostada aos autos, notadamente o relatório médico, demonstra que o autor é portador de **DOENÇA DE CHURG-STRAUSS**, necessitando, com urgência, da utilização do medicamento **RITUXIMABE (MABTHERA)**, para garantir sua sobrevivência.

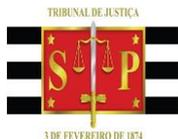
Conforme documento juntado a fls. 88, houve recusa da ré quanto ao tratamento, sob o fundamento que não há cobertura para medicamento fora do regime de urgência e emergência.

Neste contexto, mostra-se, em princípio, abusiva a negativa de cobertura tão somente em razão de não estar o autor internado, porquanto prescrita a droga mediante tratamento ambulatorial.

Há, portanto, prova suficiente da probabilidade do direito alegado. O risco de dano, ademais, é patente.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para que a ré **BRDESCO SAÚDE S/A** forneça ao autor [REDACTED] imediatamente, o medicamento **RITUXIMABE (MABTHERA)**, conforme prescrição médica, enquanto perdurar a necessidade deste tratamento, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por até 60 (sessenta) dias.

Tendo em vista o desinteresse da parte autora, neste momento, quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA - 8ª VARA CÍVEL
 Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594

É PROIBIDA A PRESTAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO PROCESSUAL POR TELEFONE

realização da audiência preliminar e diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI).

Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo constituir advogado para tanto.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC).

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa ao mandado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta.

Dada a urgência do caso, a presente decisão também valerá como ofício, a ser encaminhado pela parte autora.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
 Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena –detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.